Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1733/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7691/2021
PROTOCOLO	: 2115291
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO/ INTERESSADO	: CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
	: MARCELO AGUILAR IUNES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que revela o atendimento da legislação aplicável à matéria, demonstrando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado, expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Cassio Augusto da Costa Marques**, secretário municipal de governo, **dando-lhe a devida quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2.2.1.

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e de Gestão, na análise ANA - DFCGG/CCM - 9520/2021 (fls. 240/252), apontou ressalvas. A Auditoria (PAR - GACS PSS - 12187/2021, fls. 254/566) e a Procuradoria de Contas (PAR - 4ª PRC - 2540/2022, fls. 267/268), após análise opinaram pela regularidade destas contas.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 158/160), Balanço Financeiro (fls. 161/162), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 169/170), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 165/166) e Balanço Patrimonial (fls. 163/164), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da Auditoria e da procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Cassio Augusto da Costa Marques, secretário municipal de governo, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KCLP / ARN / VAB